



EMENDA Nº 6 - PLENÁRIO
(ao Projeto de Lei do Senado - Complementar - nº 130/2014)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado - Complementar - nº 130, de 2014, onde couber, renumerando os demais se necessário, novo artigo dispondo:

Art. ___ Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS, concedidos por legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação desta Lei Complementar sem observância do disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal. (NR)

JUSTIFICATIVA

Em que pese a importância da aprovação do PLS 130/2014, é preciso destacar que, no seu substitutivo aprovado, resta uma lacuna que poderá comprometer os objetivos do próprio projeto. Trata-se do constante no artigo 2º do projeto original apresentado pela Senador Lúcia Vânia. A retirada do referido dispositivo mostra um perigo à segurança jurídica. Ao não deixar expresso que “Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS, concedidos por legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação desta Lei Complementar sem observância do disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da

Recebido em 12/11/2014
Hora 17:50
Sérgio Almeida Lopes Mat. 265343
SGL/SF-SGM



SF/14911.74265-14

Página: 1/2 12/11/2014 13:12:26

50df3450c6b371a1d05b281b2eb519dccc978c685

Constituição Federal”, corre-se o risco de se permitir a continuidade das discussões administrativas e judiciais decorrentes da glosa de créditos dos estabelecimentos recebedores das mercadorias. Isto porque, a remissão prevista no inciso I do artigo 1º do texto aprovado pela CAE, não tem o condão de cancelar os créditos glosados de estabelecimentos recebedores das mercadorias (Estados de destino).

Observe-se nesse sentido, que o art. 5º do texto aprovado, não contempla o afastamento das sanções previstas no art. 8º da LC 24/75 e, portanto, o art. 3º deve ser reintroduzido para se garantir a remissão integral dos créditos/débitos decorrentes da Guerra Fiscal.

Deste modo, em nome do objetivo que se pretende alcançar com a presente iniciativa, peço apoio do nobres pares para aprovação da emenda.

Sala das Reuniões,


Senador ROMERO JUCÁ



SF/14911.74265-14

Página: 2/2 12/11/2014 13:12:26

50df3450c6b371a1d05b281b2eb519dccc978c685

